

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA



Constância
MUNICÍPIO

Regimento da Assembleia Municipal de Constância¹

¹ Regimento da Assembleia Municipal de Constância, aprovado na sessão realizada no dia 29 de dezembro de 2017

Índice

CAPITULO I - Natureza e Competências da Assembleia	4
Artigo 1º - Natureza	4
Artigo 2º - Competências.....	4
Artigo 3º - Competências de apreciação e fiscalização	4
Artigo 4º - Competências de funcionamento	7
CAPITULO II - <i>Funcionamento</i>	7
Artigo 5º - Sessões ordinárias.....	7
Artigo 6º - Sessões extraordinárias	8
Artigo 7º- Sessões Temáticas.....	8
Artigo 8.º - Eleição da Mesa	9
Artigo 9º - Mesa da assembleia municipal	9
Artigo 10º - Presidente e secretários.....	10
Artigo 11º - Funcionamento	11
CAPITULO III - Sessões da assembleia Municipal.....	11
Artigo 12.º - Local das sessões.....	11
Artigo 13.º - Duração das sessões	12
Artigo 14.º - Requisitos das sessões	12
Artigo 15.º - Continuidade das sessões	12
Artigo 16.º - Ordem do dia	12
Secção I - Organização dos Trabalhos na Assembleia	13
Artigo 17.º - Períodos das sessões.....	13
Artigo 18.º - Período de Antes da Ordem do Dia	13
Artigo 19.º - Período de intervenção do público	13
Artigo 20.º - Período da ordem do dia	13
Artigo 21.º - Participação dos membros da Câmara Municipal	14
Artigo 22.º - Participação de eleitores.....	14
Secção II - Uso da Palavra	15
Artigo 23.º - Uso da palavra no período de antes da ordem do dia.....	15
Artigo 24.º - Uso da palavra para discussão da ordem do dia	15
Artigo 25.º - Uso da palavra em situações especiais	15
Artigo 26º - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal.....	16
Artigo 27.º - Uso da palavra no período de intervenção aberto ao público	16
Artigo 28.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia	16

Secção III - Deliberações e Votações	17
Artigo 29.º - Formas de votação	17
Artigo 30.º - Declarações de voto	17
Artigo 31.º - Voto	18
Artigo 32.º - Maioria	18
Secção IV - Faltas	18
Artigo 33.º - Verificação de faltas e processo justificativo	18
Secção V - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia	18
Artigo 34.º - Carácter público das sessões	18
Artigo 35.º - Atas	19
Artigo 36.º - Registo na ata do voto de vencido	19
Artigo 37.º - Publicidade das deliberações	19
CAPITULO IV - Comissões ou Grupos de Trabalho	20
Artigo 38.º - Constituição	20
Artigo 39.º - Competências	20
Artigo 40.º - Composição	20
Artigo 41.º - Funcionamento	20
CAPITULO V - Grupos Municipais	21
Artigo 42.º - Constituição	21
Artigo 43.º - Organização	21
CAPÍTULO VI - Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia	21
Artigo 44.º - Duração e continuidade do mandato	21
Artigo 45.º - Suspensão do mandato	21
Artigo 46.º - Ausência inferior a 30 dias	22
Artigo 47.º - Renúncia ao mandato	22
Artigo 48.º - Substituição do renunciante	23
Artigo 49.º - Perda de mandato	23
Artigo 50.º - Preenchimento de vagas	24
Artigo 51.º - Deveres dos Membros da Assembleia	24
Artigo 52.º - Impedimentos e suspeições	24
Artigo 53.º - Direitos dos Membros da Assembleia	25
Artigo 54.º - Apoio à Assembleia Municipal	25
Artigo 55.º - Interpretação e Integração de lacunas	25

CAPITULO I - Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1º - Natureza

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por 3 (três) Presidentes de Juntas de Freguesia e por 15 (quinze) membros eleitos pelo colégio eleitoral do município.

Os membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes na respectiva área e a sua actividade visa a efectiva consolidação e reforço de um poder local verdadeiramente autónomo e forte, a salvaguarda dos interesses do Município e do Estado e a preservação dos interesses próprios das populações, no respeito da Constituição e das leis da República Portuguesa.

Artigo 2º - Competências

Sem prejuízo das demais competências legais, a assembleia municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro de 2013.

Artigo 3º - Competências de apreciação e fiscalização

1 — Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município,

independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013.

- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 — Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração

local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte a câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica a Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 — Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 — As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 . Compete ainda à assembleia municipal:

a) Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal, nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área da comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, o máximo de uma por mandato.

Artigo 4º - Competências de funcionamento

1 – Compete à Assembleia Municipal

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 — No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º, da Lei nº 75/2013.

CAPITULO II - *Funcionamento*

Artigo 5º - Sessões ordinárias

1 — A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, e/ou correio eletrónico.

2 — A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta

de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61.º, da Lei nº 75/2013.

Artigo 6.º - Sessões extraordinárias

1 — A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 — O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3 — A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 — Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 7.º - Sessões temáticas

1- Poderão ser organizadas pela Assembleia Municipal sessões de debate sobre temas específicos de interesse para o Município, denominadas sessões temáticas para efeitos do presente Regimento, que terão a natureza de sessões extraordinárias.

2- As sessões temáticas serão convocadas nos termos do artigo 6.º e ainda por iniciativa de qualquer das Comissões Especializadas, neste caso mediante acordo com a Mesa.

3- As sessões temáticas estarão, em princípio, limitadas a uma única reunião.

4- O Presidente da Assembleia Municipal pode convidar a intervir nas sessões temáticas, personalidades cuja presença se considere útil para o debate dos temas, às quais será atribuído, tempo para a sua intervenção.

5- Nestas sessões não haverá Período Antes da Ordem do Dia, havendo Período de Intervenção do Público com a duração máxima de sessenta minutos, competindo à Mesa da

Assembleia Municipal definir a fase da reunião em que terá lugar intervenção do público e aplicando-se, em tudo o mais, o estatuído no artigo 19.º do Regimento.

6- A Câmara Municipal disporá, se assim o entender, de um período de vinte minutos para respostas ou outras intervenções.

7- Sem prejuízo do estatuído no número anterior, a organização do debate, designadamente a ordem pela qual decorrerão os trabalhos e a distribuição dos tempos pelos grupos municipais e membros independentes será definida pela Mesa.

Artigo 8.º - Eleição da Mesa

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.
4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 9º - Mesa da assembleia municipal

1 — Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013.
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 — Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 10º - Presidente e secretários

1 — Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;

k) Exercer as demais competências legais.

2 — Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

3 — Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 11^o - Funcionamento

1 — A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.

2 — A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.

3 — No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

CAPITULO III - Sessões da assembleia Municipal

Artigo 12.^o - Local das sessões

1. As reuniões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Edifício dos Paços do Município de Constância, sito na Estrada Nacional 3, em Constância.
2. As sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município, por proposta na Assembleia.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.

4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 13.º - Duração das sessões

As reuniões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 14.º - Requisitos das sessões

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros (existência de quórum), não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a sessão sem efeito e marcará data para a nova sessão.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando esta lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

Artigo 15.º - Continuidade das sessões

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.
- d) Por outros motivos de força maior.

Artigo 16.º - Ordem do dia

1 — A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.

2 — A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Secção I - Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 17.º - Períodos das sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Intervenção do Público” e um período de “Ordem do Dia”
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 18.º - Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Prestação de informações que à mesa cumpra produzir em relação ao expediente;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 19.º - Período de intervenção do público

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 30 (trinta) minutos.

2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a abordar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 10 (dez) minutos por cidadão.
4. O Presidente da Assembleia informa os cidadãos intervenientes que, no caso de não terem ficado esclarecidos em algumas das questões colocadas, o comuniquem por escrito à Mesa da Assembleia.

Artigo 20.º - Período da ordem do dia

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 21.º - Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia.

Artigo 22.º - Participação de eleitores

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, no período máximo de 10 minutos, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Secção II - Uso da Palavra

Artigo 23.º - Uso da palavra no período de antes da ordem do dia

1. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada cidadão inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 24.º - Uso da palavra para discussão da ordem do dia

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período de 60 (sessenta) minutos, distribuídos de acordo com a representatividade de cada bancada, de acordo com o número de eleitos que a compõem, nos seguintes termos:
 - a) 1-3 eleitos- 10 minutos;
 - b) 4-7 eleitos- 20 minutos;
 - c) Mais de 7 eleitos- 30 minutos.

Artigo 25.º - Uso da palavra em situações especiais

1. O tempo de uso da palavra para invocação do Regimento, interpelação da Mesa, requerimentos, interposição de recursos e reações a ofensas à honra ou à consideração, não é incluído nos tempos indicados nos artigos 22º e 23º, não devendo exceder 5 (cinco) minutos para cada uma dessas situações.
2. Na invocação do Regimento deve ser indicada a norma infringida e as considerações necessárias para o efeito.
3. A interpolação da Mesa deve ocorrer quando existam dúvidas sobre as decisões desta ou sobre orientação dos trabalhos.
4. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia sempre que entender conveniente determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
5. O autor das expressões consideradas ofensivas deve dar explicações em tempo não superior a 5 (cinco) minutos.
6. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.

Artigo 26º - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do artigo 3º deste Regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos Vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 27.º - Uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 19.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 10 (dez) minutos.
4. A mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 28.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Secção III - Deliberações e Votações

Artigo 29.º - Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 30.º - Declarações de voto

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas.

3. As declarações de voto escritas entregues na Mesa até ao final da sessão, são parte integrante da respetiva ata.

Artigo 31.º - Voto

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 32.º - Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Secção IV - Faltas

Artigo 33.º - Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção V - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 34.º - Carácter público das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprová-las as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual.

Artigo 35.º - Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. Qualquer intervenção escrita entregue na mesa no dia da sessão, é parte integrante da respectiva ata.
6. As sessões da Assembleia Municipal deverão ter registo magnético (gravação) assegurado e conservado pelos serviços do Município, nos termos legais.

Artigo 36.º - Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 37.º - Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do respetivo município, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a. Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b. Sejam de informação geral;
- c. Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d. Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e. Não sejam distribuídos a título gratuito.

CAPITULO IV - Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 38.º - Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 39.º - Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.

Artigo 40.º - Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 41.º - Funcionamento

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira sessão.

2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPITULO V - Grupos Municipais

Artigo 42.º - Constituição

1. Os membros da Assembleia são livres de se constituírem em Grupos Municipais.
2. Cada Grupo Municipal indica ao Presidente da Assembleia o seu representante.

Artigo 43.º - Organização

Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do mesmo, ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal, de acordo com o definido no art.46º-B da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na sua redação atual da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO VI - Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 44.º - Duração e continuidade do mandato

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 45.º - Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 49.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 47.º, deste Regimento.

Artigo 46.º - Ausência inferior a 30 dias

- 1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
- 3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 49.º deste Regimento.

Artigo 47.º - Renúncia ao mandato

- 1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
- 2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
- 3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior é da responsabilidade da Assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 48.º - Substituição do renunciante

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 49.º - Perda de mandato

1 - Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 50.º - Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 51.º - Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;

Artigo 52.º - Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 53.º - Direitos dos Membros da Assembleia

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

Artigo 54.º - Apoio à Assembleia Municipal

1. A Assembleia Municipal dispõe de apoio composto por funcionários do município.
2. Estes funcionários são afetados pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com as necessidades definidas pela Mesa da Assembleia.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários afetados nos termos do número anterior.
4. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação a disponibilizar pela Câmara Municipal.

Artigo 55.º - Interpretação e Integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Paços do Município de Constância, 29 de dezembro de 2017

A Mesa da Assembleia Municipal,

Arino L. F. F. da

Maria Tereza B. de A. Costa

Carla Alexandra Pereira Silveira

Líder da Bancada do PS

Isabel Maria F. A. da Costa

Líder da Bancada da CDU

Rimantas

Líder da Bancada do MIC

Armen G. Silva